



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00400

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/11/07	proposição Medida Provisória nº 440/2008			
autor Dep. Jovair Arantes	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MEDIDA PROVISÓRIA N° 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se o art. 138-A a esta Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 138-A Para cada cargo das carreiras mencionadas no art. 133, será criado um conselho, a ser integrado por seis membros, sendo três indicados pela administração do Órgão e três pelos integrantes em atividade do respectivo cargo, para fins de assessoramento, controle e acompanhamento das promoções, progressões e remoções.

§ 1º Os membros dos conselhos a que se refere o caput deste artigo deverão ser substituídos após período não superior a 3 (três) anos, na forma disposta em ato a ser editado pelo Poder Executivo, dispondo sobre sua estrutura e funcionamento.

§ 2º. O Conselho referido no caput deste artigo deverá incumbir-se de:

I – acompanhar a fundamentação técnica, lisura, imparcialidade e uniformidade na aplicação dos critérios e procedimentos contidos no SÍDEC, propondo alterações quando necessário;

II – verificar o cumprimento das condições exigidas para progressão e promoção;

III – aprovar as listas de classificação para efeito de progressão, promoção e remoção; e

IV – acompanhar e avaliar o conteúdo dos programas de capacitação e desenvolvimento de pessoal, propondo alterações quando necessário;"

JUSTIFICATIVA

Para que a sistemática de progressões, promoções



siga

efetivamente a melhor prática da meritocracia, e não sejam mais registrados casos de favorecimento ou perseguição política ou pessoal, é importante que se tenha um órgão de acompanhamento e controle interno, composto por representantes da administração e da respectiva categoria funcional, paritariamente. Outras carreiras de Estado, como a dos Procuradores da República, Magistrados e Advogados-Gerais da União, têm conselhos superiores, previstos nas respectivas Leis Orgânicas, competentes para desempenhar essas funções, o que tem garantido imparcialidade e transparência a esses eventos.

Assim, pelos motivos aqui expostos, propõe-se a inclusão de artigo a esta Medida Provisória, que prevê a criação de conselho específico por cargo, dentre as carreiras mencionadas no art. 133, composto por seis membros (três indicados pela administração e três pelos integrantes do respectivo cargo), destinado a controlar e acompanhar as progressões, promoções e remoções. Contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2008.

PARLAMENTAR

DEP. JOVAIR ARANTES

